

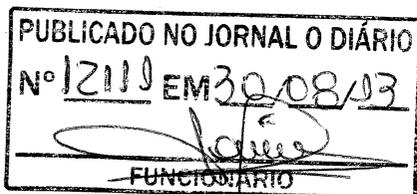


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2020/2013

SÚMULA:- Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, na forma que especifica.

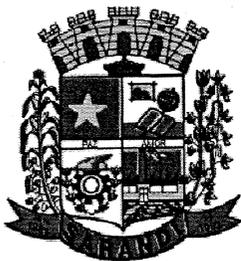
A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, com base no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinado à inclusão nas dotações orçamentárias abaixo identificadas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	Educação Básica – FUNDEB		
12.361.0044.2031	Manut. Sec. Educação – Escolas Municipais e Transp. Escolar – 40%		
606 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01102	30.000,00
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental – 60%		
607 - 3.1.90.94.00.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	01101	50.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.303.0015.2071	Manut. do Centro de Atendimento Psico-Social - CAPS		
3.3.72.30.00.00	Material de Consumo	0495	40.000,00
TOTAL			120.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito previsto no artigo anterior no valor de **RS 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, será obtido através do cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
08.006	Educação Básica - FUNDEB		
12.361.0044.2031	Manut. Sec. Educação – Escolas Municipais e Transp. Escolar – 40%		
248-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01102	30.000,00
12.361.0044.2033	Manutenção do Ensino Fundamental – 60%		
259-3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	01101	50.000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
09.001	Fundo Municipal de Saúde		
10.303.0015.2071	Manut. do Centro de Atendimento Psico-Social - CAPS		
345 - 3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0495	20.000,00
347 - 3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0495	20.000,00
TOTAL			120.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

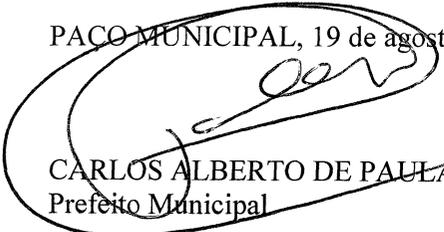
SARANDI - PARANÁ

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei nos Programas de Governo do Plano Plurianual-PPA, aprovado pela Lei Municipal nº. 1964/2012, de 06/11/2012.

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às alterações necessárias de que trata esta Lei no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, do exercício de 2013, aprovado pela Lei Municipal nº. 1965/2012, de 06/11/2012.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PACO MUNICIPAL, 19 de agosto de 2013


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal